

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.902, de 22 de dezembro de 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.902/2023, de autoria da Mesa da Câmara:

- Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Taquaritinga para a administração a iniciarse em 1° de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.
- Art. 2°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a administração a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.
- Art. 3°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1° de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
- Art. 4°. O subsídio, a que se refere o artigo 3.º desta lei, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais. Serão também concedidas férias, com acréscimo de pelo menos 1/3 e 13° subsídio aos Secretários Municipais.
- Art. 5°. Nos termos do § 4° do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado nos artigos 1° e 2° desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, ficando autorizada por esta Lei a abertura de créditos adicionais, se necessário.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria